



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SERVIÇO DE ESTUDOS, LEGISLAÇÃO E PARECERES - SELP/CGARM/DPA/PF

Assunto: **DÚVIDA - CR/CAC**

Destino: CGARM/DPA/PF

Processo: **08492.000457/2026-89**

Interessado: **UNIDADE DE REGISTRO DE COLECIONADORES, ATIRADORES DESPORTIVOS E CAÇADORES - UCAC/NUARM/DPF/IJI/SC**

1. Trata-se de questionamento apresentado por despachante relacionado à atividade Caça e consiste em buscar esclarecimento se a exigência de comprovação dos 18 meses referentes a autorização do Ibama será em razão do período de 3 anos definido para renovação de CRAFs ou dentro do período de 10 anos previstos para validade do CR.
2. No que concerne à habitualidade das atividades de caça para fins de manutenção do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) na categoria de caçador, cumpre destacar que é suficiente a existência de autorização válida expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.
3. O Decreto nº 11.615/2023, em seu art. 39, parágrafo único, estabelece que **o esgotamento do prazo da autorização do IBAMA** para o abate de fauna invasora sem a devida renovação implica perda superveniente de requisito essencial à aquisição e manutenção de arma de fogo, circunstância que, por si só, enseja a instauração de processo administrativo de cassação do CRAF, nos termos do art. 28 do mesmo diploma normativo.
4. Em complemento, a Instrução Normativa nº 311/2025-DG/PF, em seu art. 22, §3º, inciso III, ao disciplinar os requisitos para a revalidação do Certificado de Registro, exige tão somente a demonstração de que o titular manteve, **por pelo menos 18 (dezoito) meses**, autorização do IBAMA válida **dentro do período de vigência do CR**. Dessa forma, elegeu-se a titularidade da licença ambiental, como critério aferidor da habitualidade exigida para fins de revalidação do registro.
5. Dessa forma, impõe-se a seguinte interpretação sistemática: para fins de manutenção regular do CR durante sua vigência, basta que o titular **comprove os 18 meses de licença do IBAMA dentro do período correspondente**. Noutras palavras, a exigência é de que se comprove 18 meses, dentro do período de validade do CR (10 anos).
6. Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**CARLOS CASTELO PAES LIMA RODRIGUES**

Delegado de Polícia Federal -Mat. 20089

Chefe SELP/CGARM/DPA/PF



POLÍCIA FEDERAL

www.pf.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS CASTELO PAES LIMA RODRIGUES**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 07/05/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=145969322&crc=D4EBCCE8](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145969322&crc=D4EBCCE8).

Código verificador: **145969322** e Código CRC: **D4EBCCE8**.

---

Referência: Processo nº 08492.000457/2026-89

SEI nº 145969322